

ARTE, CULTURA E INTERDISCIPLINARIDADE NA LDB/96, NO PNE/14 E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Leonardo Marcelino

Agência de Fomento: CAPES-OBEDUC

Introdução

Este texto refere-se a um subprojeto de iniciação científica o qual se integra a uma pesquisa em andamento que visa a construção de uma educação interdisciplinar ao propor uma metodologia que reúna os saberes científico e artístico e melhore a qualidade dos índices referentes à Educação Básica. A contribuição deste estudo abrange a busca de menções à interdisciplinaridade, à cultura e à Arte na Lei de Diretrizes Nacionais-LDB 9394/96, no Plano Nacional de Educação-PNE - Lei 13005/14 e na Constituição Federal Brasileira-CF promulgada em 1988.

As questões acerca da interdisciplinaridade surgem na Europa, a partir do desejo de “um rompimento a uma educação por migalhas” (FAZENDA, 2001, P. 18). Nessa atitude, ocorre interação teoria/prática e resulta uma educação contextualizada superando a dicotomia ser/existir. A autora refere-se, também, à superação das dicotomias verdade/erro, certeza/dúvida, processo/produto, real/simbólico, ciência/arte. Nesse sentido, a interdisciplinaridade visa: “a recuperação da unidade humana através da passagem de uma subjetividade para uma intersubjetividade e, assim sendo, recupera a ideia primeira de Cultura [...]” (FAZENDA, 2011, p. 82).

No que se refere à cultura, Brandão (2008, p.25) escreve que “tudo o que se passa no âmbito daquilo a que nos acostumamos a dar o nome de educação, acontece também dentro de um âmbito mais abrangente de processos sociais de interações chamado cultura”. Criadores de sua própria história, os homens atuam, pensam, simbolizam e interagem propositadamente a partir de suas vivências cotidianas de vida, construídas com outros sujeitos que compartilham esse fazer histórico em determinados espaço e tempo.

Observa-se que a Arte favorece diferentes abordagens da cultura no processo educacional e uma interação criativa com outras áreas do conhecimento, uma vez que a própria arte possui uma dimensão interdisciplinar. “Por meio da Arte é possível desenvolver a percepção e a imaginação, apreender a realidade do meio ambiente e desenvolver a capacidade crítica, permitindo ao indivíduo analisar a realidade percebida [...]” (BARBOSA, 2012, p. 19).

Cientes de sua importância, volta-se, nesta investigação, à indagação: como documentos legais que expressam e norteiam políticas públicas, referem-se aos conceitos aqui abordados?

Metodologia

A metodologia utilizada abrange de duas etapas: estudo bibliográfico para discutir conceitos relativos à interdisciplinaridade, cultura popular e o ensino de Arte; análise documental da legislação selecionada para verificar qualitativa e quantitativamente as menções e os conceitos imanentes.

Resultados Parciais

Para a análise da Constituição Federal/88, foram escolhidos os artigos 205 a 216 que tratam da Educação, da Cultura e do Desporto. A palavra Cultura contém 17 menções. Fala-se em “formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos” e “incentivo e produção de bens e valores culturais” no qual são garantidos a todos os tipos de ensino.

Na CF/88 a menção à Arte aparece seis vezes. O art. 206 diz que o ensino deve ser ministrado com base na “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”.

Apesar de haver, na época de sua promulgação, muitos estudos por parte de Fazenda, Japiassú e outros, o termo Interdisciplinaridade não foi mencionado tanto na CF/88 quanto na LDB/96.

A LDB/96 contém oito menções à palavra Arte. Ela substitui a LDB/71 e traz uma mudança importante ao estabelecer o ensino da Arte especialmente em suas expressões regionais como “componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica”. Porque não explicita o ensino em todas as séries, algumas escolas incluem Artes apenas em uma das séries desses níveis. Houve também mudança da terminologia Educação Artística por Artes.

Com 13 menções à palavra Cultura, a LDB/96 inclui as manifestações culturais como um dos processos formativos. As matrizes culturais indígena, africana e europeia recebem destaque no currículo, especialmente no ensino de História do Brasil.

O PNE/14 contém 27 menções à palavra Cultura. Destaca-se a “articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais”, “acesso a bens culturais e à arte”, “conteúdos de história e da cultura afro-brasileiras e indígenas nos currículos”.

A Interdisciplinaridade recebe cinco menções no PNE/14 como, por exemplo, o incentivo de “práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática”.

Com apenas uma menção no PNE/14, a Arte é relacionada à qualidade da educação e acesso aos bens culturais por todas as escolas públicas de educação básica.

Conclusões Parciais

Embora a legislação proponha e afiance uma educação interdisciplinar e nos documentos estejam garantidos as manifestações culturais e o ensino da Arte como conhecimento, há que se investir na formação de professores capazes de interagir saberes de diversas áreas do conhecimento e de diferentes disciplinas. O ensino de Arte deve existir em todas as séries da Educação Básica assegurando-se a educação da sensibilidade.

Há necessidade de educar pessoas não só para o mercado de trabalho, mas para a vida. Nesse sentido, não bastam palavras bonitas e concepções de ensino que apreciem o sujeito em sua construção pessoal, cultural e artística, se não saírem dos papéis legais e forem colocadas em prática.

Referências

BARBOSA, A. M. (Org.). *Inquietações e mudanças no ensino da Arte*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

BRANDÃO, C. R.. *A educação como cultura*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2002.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 jun. 2013.

_____. *LEI n.º 9394*, de 20.12.96, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, in Diário da União, ano CXXXIV, n. 248, 23.12.96.

_____. *Lei n.º 13005*, de 25.06.14, Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências”. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em 10 jul. 2014.

FAZENDA, I. *Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro: efetividade ou ideologia*. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

_____. *Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa*. 8. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2001.